



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
COMISSÃO PERMANENTE EM CONJUNTO

ATA Nº 01/2025

No decimo quarto dia do mês de Janeiro do ano de 2025, às nove horas, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Permanente em Conjunto de Justiça e Redação, Orçamento e Finanças, Hélio Batista de Oliveira (presidente) Arildo Sena Galvão (membro) Fabiana Maria dos Santos (relatora) Elson Das Neves Lima (membro) Gilson Carlos Luiz (membro) para analisar e deliberar sobre os seguintes, **Projeto de Lei nº 2.530/2025** que “Dispõe sobre a concessão de gratificação de produtividade aos servidores públicos municipal efetivos do Município de Vale do Paraíso, altera o Anexo I da Lei nº 809 de 5 de abril de 2012”. O Projeto de Lei tem como objetivo a autorização para a concessão de gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo ou emprego, permanente às categorias funcionais e nas proporções nele constantes. Como se trata de concessão de gratificação de produtividade a diversas categorias, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor ou ao ocupante de cargo ou empregos permanente, a competência de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois se trata da organização e o funcionamento da Administração Municipal prevista no art. 5º, V e art. 113, VI, da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso. **Projeto de Lei nº 2.531/2025** que “Dispõe sobre a concessão de gratificação de produtividade aos servidores públicos municipais efetivos do Município de Vale do Paraíso”. O Projeto de Lei tem como objetivo instituir a gratificação de representação, devida aos servidores contratados para exercer os cargos de Controlador Municipal, Procurador Municipal, Auditor Fiscal, Tributário Municipal, Agente administrativo supervisor, Técnico Orçamentário e Tributo Municipal e Analista de sistemas de informática. **Projeto de Lei nº 2.532/2025** que “Dispõe sobre a Procuradoria do Município de Vale do Paraíso”. O Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a organização da Procuradoria Jurídica do Município, definir suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico de seus integrantes. Como se trata da alteração da Procuradoria do Município, a competência de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, a competência de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois se trata da organização e o funcionamento da Administração Municipal prevista no art. 5º, V e art. 113, VI, da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso. **Projeto de Lei nº 2.533/2025** que “Altera o Art. 6º e Anexo I da Lei nº 1511 de 26 de janeiro de 2021”. O Projeto de Lei em análise tem como objetivo alterar o art. 6º da lei nº 1.511/2021 criou o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
COMISSÃO PERMANENTE EM CONJUNTO

passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito, cuja remuneração está definida no Anexo I da presente Lei, **Projeto de Lei nº 2.534/2025** que “Altera a Estrutura Administrativa do Município de Vale do Paraíso e revoga a Lei Municipal”. O Projeto de Lei em análise tem como objetivo alterar a Estrutura da Administração Pública municipal, que se constitui de órgãos e unidades integradas na estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito, de Secretarias Municipais, Órgãos Autônomos e Órgãos vinculados. Não tendo mais matérias para analisar, essa comissão encerra essa reunião e opina pela aprovação dos referidos projetos.

Vale do Paraíso, 14 Janeiro de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro

GILSON CARLOS LUIZ
Membro